



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	80\$	"	43\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Avulso : Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 29:885, que torna extensivo aos funcionários da Inspeção Geral de Finanças o disposto no artigo 278.º do regulamento do imposto do selo, aprovado pelo decreto n.º 12:700.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 29:908 — Abre um crédito destinado a despesas de comunicações — Transportes dos Palácios Nacionais.

Decreto n.º 29:909 — Abre um crédito destinado à aquisição de impressos para funções públicas pela Casa da Moeda.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Legação da Eslováquia em Roma notificado ao Governo Italiano a sua adesão à Secretaria Internacional de Higiene Pública, fundada nos termos do acôrdo assinado em Roma em 9 de Dezembro de 1907.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 29:910 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no orçamento do Ministério para pagamento dos encargos a liquidar pelos diversos serviços do Ministério durante o ano económico de 1939 de conta de gerências anteriores.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 29:911 — Determina que tenha execução nas colónias, na parte aplicável, o decreto de 26 de Agosto de 1913 que regulamenta o serviço de aquisições militares.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 29:912 — Subordina imediatamente à disciplina corporativa e integra no Grémio dos Importadores e Armazenistas de Bacalhau e Arroz os armazenistas de bacalhau, açúcar, massas alimentícias, sabão e géneros coloniais. — Cria os Grémios de Retalhistas de Merceria.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 208, 1.ª série, de 5 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Inspeção Geral de Finanças, o decreto-lei n.º 29:885, determino que se faça a seguinte rectificação:

Onde se lê: «Artigo 1.º», deve ler-se: «Artigo único».

Em 6 de Setembro de 1939. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:908

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 18.000\$, destinado a despesas de comunicações — Transportes dos Palácios Nacionais —, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 200.º do capítulo 11.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 18.000\$ no n.º 1) do artigo 202.º do capítulo 11.º do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1939. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

Decreto n.º 29:909

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea d) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 15.000\$, destinado à aquisição de impressos para funções públicas pela Casa da Moeda, devendo a mesma importância constituir o n.º 5) do artigo 368.º do capítulo 19.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Impressos».

Art. 2.º É anulada a importância de 15.000\$ na verba de 1:407.000\$ da alínea *a*) do n.º 1) do artigo 368.º do capítulo 19.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1939.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Itália, a Legação da Eslováquia em Roma notificou em 27 de Junho último ao Governo Italiano a sua adesão à Secretaria Internacional de Higiene Pública, fundada nos termos do acôrdo assinado em Roma em 9 de Dezembro de 1907.

Lisboa, 4 de Setembro de 1939.— Pelo Director Geral, *V. da Cunha*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:910

Considerando que, nos termos do decreto-lei n.º 29:696, de 17 de Junho último, tem de ser paga à Junta Geral Autónoma do distrito de Ponta Delgada a importância da pensão dos funcionários que, tendo transitado do Estado para o referido organismo, se encontram na situação de aguardarem a aposentação;

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e suas alíneas *a*) e *g*) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 39.000\$, que reforçará a dotação do capítulo 7.º e artigo 137.º «Despesas de anos económicos findos» do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o actual ano económico.

Art. 2.º No referido orçamento é reduzida de igual quantia a verba do capítulo 4.º e artigo 67.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1939.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Decreto n.º 29:911

Considerando que as colónias têm, por vezes, necessidade de recorrer à requisição de animais, veículos, etc.;

Considerando que se torna necessário regulamentar as condições em que essas requisições se podem fazer;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 7.º do § 1.º do artigo 10.º e nos termos do § 2.º do mesmo artigo e do § 4.º do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. Que tenha execução nas colónias, na parte aplicável, o decreto de 26 de Agosto de 1913 que regulamenta o serviço de requisições militares.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 8 de Setembro de 1939.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 29:912

Em nota oficiosa publicada pelo Ministério do Comércio e Indústria declarou já o Governo estar plenamente assegurado o abastecimento normal da população em géneros de primeira necessidade e não haver lugar a estabelecer restrições de consumo, se o público mantiver calma e confiança.

Requere, no entanto, a gravidade das circunstâncias um reforço imediato da organização corporativa do País em relação ao comércio dos géneros essenciais, o que implica a necessidade de medidas de emergência que alarguem os benefícios da disciplina a sectores que estavam ainda por organizar.

As providências contidas no presente diploma realizam este pensamento no que se refere aos artigos de mercearia e garantem o exercício de uma fiscalização efectiva, orientada no sentido da repressão implacável de todas e quaisquer manobras de assambramento e especulação.

Oportunamente será, por um lado, reorganizado o Grémio dos Importadores e Armazenistas de Bacalhau e Arroz, por forma a adaptar a estrutura e funcionamento dêste organismo à sua esfera de acção, tornada agora mais ampla, e por outro publicados os estatutos dos Grémios dos Retalhistas de Mercearia, pelo presente decreto-lei criados com carácter obrigatório.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ficam imediatamente subordinados à disciplina corporativa e integrados no Grémio dos Importa-